



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
CONTROLE INTERNO**

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo nº 8.039/2022

Carta Convite: CC/2022.003-PMJ

Assunto: 6º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo – Prorrogação de Contrato.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 243-A de 14 de abril de 2005, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

OBJETO

Prorrogação de Contrato Administrativo por meio de Termo Aditivo no interesse da continuidade das atividades para atender as necessidades da Administração Municipal para construção de canaleta de concreto para drenagem de água pluvial no município de Jacareacanga-PA.

RELATÓRIO

Chegou a este Setor de Controle Interno, para manifestação, o **Carta Convite nº CC/2022.003**, referente a celebração de **6º Termo Aditivo ao Contrato nº 596/2022** celebrado entre a Prefeitura Municipal de Jacareacanga e **M S SOUZA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI**, com CNPJ nº 28.769.194/0001-03, tendo por objeto a Prorrogação de Contrato Administrativo por meio de Termo Aditivo no interesse da continuidade das atividades para atender as necessidades da Administração Municipal para reforma da Sede da Secretaria de Assistência Social no município de Jacareacanga-PA.

Trata-se de prorrogação da vigência do contrato administrativo, **com término em 31/03/2026**.

É o relatório.



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
CONTROLE INTERNO**

FUNDAMENTAÇÃO

A lei 8.666 de 1993, também conhecida como Lei de Licitações, estabelece as normas que regem os procedimentos licitatórios, bem como os contratos que envolvem a Administração Pública.

Prevê o art. 57, I e §2º, da referida lei os fundamentos para a prorrogação contratual:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam **contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual**, os quais **poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração** e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Nos autos em apreciação consta no referido processo a adequada caracterização de seu objeto, indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, justificativa e autorização prévia, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

O presente processo encontra-se em perfeita consonância com a Lei Federal 8.666/93 e se apresenta revestido das formalidades legais de acordo com art. 57, I e §2º da Lei nº 8.666/93.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, este Controle Interno entende que é perfeitamente possível a alteração contratual para permitir a sua prorrogação por do termo aditivo, opinando pela legalidade da formalização do termo aditivo em tela.

É o parecer.

Salvo melhor juízo.



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
CONTROLE INTERNO**

Jacareacanga-PA, 10 de dezembro de 2025.

ROGÉRIO PORTELA NASCIMENTO
Controlador Interno Municipal